



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 275/2023

Miguel Pereira, 14 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 169/2023.

Senhor Presidente,

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 18/12/23

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 14 de 12 de 23

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 de 12 de 23

Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, NA

FORMA QUE ESPECIFICA.”
APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 21/12/23

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Educação, Cultura e Deporto
Em 14 de 12 de 23

Presidente

A proposta de Lei Complementar tem por objetivo primordial atender à necessidade imperiosa de cumprir os indicadores legais estabelecidos no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, por meio da concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Miguel Pereira - RJ, no exercício de 2023.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) representa um pilar essencial para o financiamento da educação básica no país. A legislação vigente estabelece que uma parte dos recursos do FUNDEB seja destinada ao pagamento de profissionais da educação, visando a valorização e o estímulo à qualidade do ensino.

A concessão do Abono-FUNDEB proposta nesta Lei Complementar respeita rigorosamente os critérios e limitações legais. O valor a ser destinado ao pagamento do Abono será calculado com base nas verbas remuneratórias percebidas na folha de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira - RJ, referente à competência novembro/2023, excluindo verbas de natureza indenizatória ou eventual.

Os beneficiários do Abono serão os profissionais em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

abrangendo membros do magistério, integrantes do Quadro de Apoio, titulares de cargos ou funções-atividades, e demais agentes públicos lotados nessas unidades, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 3º.

Ressalta-se que a presente proposta exclui funcionários terceirizados, prestadores de serviços, professores sob o regime de Contrato Temporário, Secretário e Subsecretários de Educação, garantindo que o benefício seja direcionado especificamente aos agentes públicos, de provimento efetivo ou fiduciários, diretamente vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino.

Importante salientar que o Abono concedido não será incorporado à remuneração dos servidores, não gerando impacto orçamentário permanente, e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, assegurando a conformidade com as disposições legais.

As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão exclusivamente custeadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação relativas ao FUNDEB, exercício de 2023, garantindo a vinculação direta dos recursos ao propósito específico de valorização dos profissionais da educação.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta ao crivo desta Egrégia Casa Legislativa, confiantes de que a aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão contribuirá significativamente para o fortalecimento do sistema educacional municipal, promovendo a valorização dos profissionais responsáveis pela formação das futuras gerações.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 14 / 12 / 23

Jeferson Cristian dos S. Franco
Chefe da Secretaria Geral
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira - RJ, em caráter excepcional, no exercício de 2023, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração as verbas remuneratórias percebidas na folha de pessoal da Pasta, competência novembro/2023, não devendo ser consideradas as verbas de natureza indenizatória ou eventual.

Parágrafo único. Fica consignado o valor do Abono-FUNDEB em R\$ 1.800,00.

Art. 3º Terão direito a receber o Abono estabelecido pelo art. 1º os servidores, a seguir elencados, em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino de Miguel Pereira - RJ:

I – integrantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação;

II – integrantes do Quadro de Apoio da Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III – titulares de cargos ou funções-atividades, de provimento efetivo ou fiduciários;

IV – servidores oriundos de requisição externa ou interna, desde que se encontrem na folha de pagamento da Pasta;

V – demais servidores de outras carreiras lotados nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Não farão jus ao Abono:

I – funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – professores sob o regime de Contrato Temporário;

III – Secretário e Subsecretários de Educação.

Art. 4º O valor do Abono será pago aos servidores observados os seguintes critérios:

I – fazer parte dos quadros da Secretaria Municipal de Educação no mês de novembro de 2023;

II – caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos e desde que a acumulação esteja entre as hipóteses legalmente previstas.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado à remuneração dos servidores contemplados, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores cedidos a outros Entes ou Órgãos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas exclusivamente através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exercício de 2023.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal